



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Eli Corrêa Filho)

Requer revisão do despacho apostado ao PL nº 1.902/2011, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” c/c art. 32, inciso V, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 17/08/2011, referente ao PL nº 1902/2011, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera.”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 1.902, de 2011, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, busca tornar obrigatória a inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera. Ora, no rol dos aparelhos eletroeletrônicos encontram-se os computadores e bens de informática em geral, além de utensílios de uso doméstico, os quais estariam sujeitos ao regramento previsto pelo projeto, e que sofreriam forte impacto quanto ao seu processo de fabricação, desenvolvimento e disponibilização no mercado de consumo nacional. Em razão disto, considerando que o tema constante da proposição gera obrigações quanto à forma e condições de manufatura dos produtos eletroeletrônicos no Brasil, dentre os quais se incluem especialmente os bens de informática e equipamentos de utilidades domésticas, e que tal circunstância refere-se exatamente sobre forma de “*composição, qualidade, apresentação,*

publicidade e distribuição de bens e serviços”; conforme previsto no art. 32, inciso V, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendemos indispensável, em face do campo temático, a submissão da presente proposta à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC dessa casa legislativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado Federal Eli Corrêa Filho
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor